



Estado do Maranhão  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

**PARECER-DGAJA - 3222020**  
( relativo ao Processo 100822019 )  
Código de validação: F2AEDE1BB1

À Secretaria Administrativo-Financeira - SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no Memorando nº 161/2019-COEA da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou a deflagração de processo licitatório objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de topografia e sondagem em terrenos pertencentes a esta PGJ/MA em diversos Municípios do Estado do Maranhão, conforme Projeto Básico anexo ao processo em epígrafe.

Convém destacar que, o pleito foi analisado anteriormente, na última oportunidade Parecer DGAJA 3032020, esta Assessoria manifestou-se pela aprovação dos Editais de Licitação, encaminhando os autos para decisão da Administração Superior quanto a modalidade de licitação, após sugeriu alterações nas Minutas.

Despacho SAF 29932020 enviando o processo para COEA e CPL para providências conforme o parecer jurídico citado.

Consta o novo Projeto Básico alterado pela COEA.

Consta Minuta do Edital de Licitação RDC nº 003/2020 alterada pela CPL.

Despacho-SAF-31142020 determinando o retorno dos autos a esta AJAD, considerando a informação da CPL – ID 4422021.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que esta Assessoria já se manifestou conclusivamente

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3222020 e Código de Validação F2AEDE1BB1.





pela aprovação da Minuta do Edital de Licitação – Concorrência nº 01/2020 e RDC nº 03/2020 mediante o parecer DGAJA nº 3032020, sugerindo que a Administração Superior escolha a modalidade de licitação, após essa diligência, o envio do processo para COEA e CPL alterarem o Projeto Básico e o Edital de Licitação respectivamente, dispensando-se o reenvio dos autos a esta Assessoria para reanálise conforme já mencionado no parecer.

Pois bem. Verificou-se que a COEA adicionou no processo o novo Projeto Básico realizando as alterações sugeridas por esta AJAD, e a CPL fez alterações no Edital do RDC.

Ao analisar o despacho da CPL que motivou o reenvio dos autos a esta AJAD, constatou-se que os itens citados (2.21 e 2.22) constam na Minuta do Edital – RDC nº 03/2020, devendo-se proceder sua correção.

Por outro lado, inobstante a desnecessidade de reanálise dos documentos conforme já informado no parecer DGAJA nº 3032020, constatou-se quanto ao novo Edital RDC nº 03/2020 – ID 4422021, que a Minuta do Contrato apresenta novo erro na Cláusula Primeira que identifica como objeto do contrato a “obra de ampliação do núcleo da defensoria pública do estado do maranhão” - totalmente diverso deste objeto licitatório que trata do Registro de Preços para contratação eventual de serviços técnicos de topografia e sondagem.

Assim, as alterações sugeridas devem ser adotadas com adequada precisão.

Atente-se que, persiste a necessidade de decisão quanto a modalidade de licitação a ser adotada – Concorrência ou RDC, após que sejam realizadas pela CPL as alterações devidas na Minuta de Edital de acordo com a modalidade a ser definida.

**Ante o exposto**, esta Assessoria se manifesta pelo prosseguimento da licitação, ao tempo em que sugere que a Administração Superior delibere segundo os critérios de conveniência e oportunidade quanto a modalidade de licitação a ser adotada nos termos do parecer DGAJA nº 3032020 com a brevidade que o caso requer, após que sejam adotadas as providências indicadas adiante:

1. Envio dos autos à CPL, para adoção das diligências já indicadas no parecer DGAJA 3032020;

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3222020 e Código de Validação F2AEDE1BB1.





Estado do Maranhão  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assessoria Jurídica da Administração

2. Após, que seja aprovado o novo Projeto Básico – ID 4420437, pela autoridade competente nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**\* Assinado eletronicamente**

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR  
Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração  
Matrícula 1068402

**\* Assinado eletronicamente**

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU  
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração  
Matrícula 13896

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/12/2020 14:28 (CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/12/2020 14:30 (MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PARECER-DGAJA, Número do Documento 3222020 e Código de Validação F2AEDE1BB1.

